

J-7

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DO PORTIMONENSE SPORTING CLUBE**  
**CONTRA O JORNAL "A BOLA"**  
**POR ALEGADA FALTA DE RIGOR INFORMATIVO**

Aprovada em reunião plenária de 24 de Novembro de 2004)

1. Queixou-se o Portimonense Sporting Clube contra o jornal "A Bola" por alegadas faltas de rigor informativo, em documento entrado na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 24.06.04.
2. É, nomeadamente nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3º e n) do art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, competência da AACS pronunciar-se sobre tais casos.
3. Ocorrendo, porém, que parte da queixa refere alegadas peças jornalísticas nas edições de 24 e 30.10.03, e determinando o art.º 5º da mesma lei que *"As queixas a que se refere a alínea n) do artigo 4º devem ser apresentadas nos 30 dias seguintes ao conhecimento dos factos que deram origem à queixa e, em qualquer caso, no prazo máximo de 90 dias subsequentes à ocorrência da alegada violação, salvo outro prazo legalmente previsto"*, tal parte não será tomada em consideração.
4. Toma-se em consideração o seguinte conjunto de alegações:
  - a de que o jornal não terá ouvido *"a Direcção (do clube) na preparação de uma peça sobre "um manifesto" de um "grupo de sócios (anónimos)" que diziam ser "necessário correr com esta gente", referindo-se aos corpos sociais"*;
  - de que o periódico, na sua edição de 31.05.04, *"a propósito de duas demissões perfeitamente justificadas"*, concluiu *"de imediato pela fragilidade (da direcção do clube) e a possibilidade de eleições antecipadas"*;
  - de que "A Bola" terá faltado à verdade na sua edição de 1.06.04, nomeadamente no título "Autarquia abandona o clube";
  - de que é incompreensível a conclusão (do jornal) de que a *"directão (...) está a ficar sem margem de manobra para exercer as suas funções e a qualquer momento o elenco pode cair."*;
  - de que – tendo embora o jornal desmentido, no dia 2.06.04, a notícia do dia anterior, face a um comunicado da Câmara Municipal de Portimão- "A Bola" insiste na eminência da queda da direcção do clube, sugerindo que tal estava referido no dito comunicado.

5. A direcção de “A Bola”, em documento entrado na AACCS em 17.07.04, assinalando que são “*muitas as queixas de natureza imprecisa*” e “*outras de carácter meramente opinativo*”, o que dificulta a resposta, nega a alegação de que não teria contactado com a Direcção do Clube. Refere recusas do Presidente da Direcção em falar ao jornal e sublinha que, ainda assim, publicou declarações dele. Acrescenta o periódico que “*nunca teve conhecimento de qualquer queixa anterior a esta*” e que “*não recebeu qualquer pedido de publicação, ao abrigo do direito de resposta...*” Pelo que “*não entende o que os queixosos querem dizer com não dando aos visados possibilidades de refutarem tais informações.*” Acentua ainda o jornal que “*Caso tal se vier a verificar, em qualquer circunstância, (cumprirá) naturalmente esse desígnio*”.

Um conjunto de reproduções de peças sobre o Portimonense Sporting Clube publicadas no jornal completavam este esclarecimento.

6. Da apreciação dos factos, pode concluir-se que, de uma forma geral, “A Bola” tem coberto com razoável abertura as actividades do clube queixoso, não se provando faltas de rigor informativo e sendo legítimo adiantar hipóteses em peças, aliás assinadas. A questão da audição da Direcção do Clube quando da preparação de notícias suscita por parte do recorrente e do recorrido declarações contrastantes, mesmo opostas, que não é possível comprovar.

7. Sublinha-se que o recorrente entendeu não recorrer à utilização do direito de resposta.

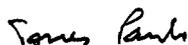
8. Assinala-se ainda a manifestação do jornal no sentido de estar sempre disposto a considerar a publicação da versão de acontecimentos noticiados dada pela Direcção do Portimonense Sporting Clube.

9. Assim sendo, delibera-se arquivar o presente processo.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Maria Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 24 de Novembro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)